

# Bom dia Contrasp



Edição 1263- Quarta-feira, 23 de julho de 2025

## MORTE DE FRENTISTA CONTAMINADO COM A COVID-19 É RECONHECIDA COMO ACIDENTE DE TRABALHO



A morte de trabalhador, que exercia função essencial na pandemia, em razão da contaminação pela Covid-19 deve ser reconhecida como acidente de trabalho. O entendimento é da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais das Seções Judiciárias de Amazonas e Roraima, que manteve uma decisão que concedeu pensão por morte à família de um frentista.

O trabalhador morreu durante a pandemia, em 2021, após ser contaminado com o vírus. Sua família ajuizou uma ação contra o INSS pedindo o reconhecimento da morte como acidente de trabalho. O pedido foi aceito pelo juízo da 8ª Vara Federal de Juizado Especial Cível da Seção Judiciária do Amazonas, e a família passou a receber a pensão.

Para o juízo de primeiro grau, o profissional exercia atividade essencial, com exposição contínua ao risco de contágio. Com base nisso, ele enquadrou a morte como acidente de trabalho para fins previdenciários.

O INSS recorreu. A defesa do instituto disse que não há comprovação donexo causal entre o ambiente laboral e a contaminação. Além disso, alegou que é indevido o reconhecimento da natureza acidentária da morte sem que haja um laudo da Perícia Médica Federal.

Para os desembargadores, porém, a justificativa do INSS não se sustenta. “A Medida Provisória 927/2020, em seu artigo 29, vedava o reconhecimento da Covid-19 como doença ocupacional, salvo mediante prova donexo causal. Tal dispositivo foi suspenso pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs 6.342 e correlatas, permitindo o reconhecimento judicial do nexo, notadamente em atividades essenciais”, escreveu o relator, juiz Marcelo Pires Soares.

“No caso dos autos, o instituidor exercia função essencial, com contato direto e constante com o público, sem possibilidade de isolamento social. Considerando a realidade de transmissão comunitária da Covid-19 nos tempos de pandemia e os riscos inerentes à atividade desempenhada, é bastante razoável admitir, com base nas regras da experiência comum (art. 375 do CPC), que o óbito decorreu de contágio em ambiente de trabalho ou por conta dos deslocamentos decorrentes.” A votação foi unânime.

### Fala da CONTRASP

A CONTRASP – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Segurança Privada – manifesta seu profundo respeito e solidariedade às famílias dos profissionais que perderam suas vidas

durante a pandemia de COVID-19, em especial os vigilantes, que exerceram papel fundamental nas atividades essenciais no período mais crítico da crise sanitária.

Milhares de vigilantes permaneceram na linha de frente, mesmo diante do risco iminente de contaminação. Estavam em hospitais, instituições bancárias, supermercados, transportes de valores, unidades públicas e privadas, garantindo a segurança de trabalhadores e da população em geral. Estima-se que centenas de profissionais da segurança privada tenham perdido suas vidas ao longo da pandemia em decorrência da COVID-19, contraída durante o exercício da função.

Diante disso, a CONTRASP considera fundamental e acertada a recente decisão da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais das Seções Judiciárias do Amazonas e de Roraima, que reconheceu a morte de um frentista contaminado com o vírus como acidente de trabalho. Essa decisão abre precedentes importantes

para que os familiares de outros trabalhadores essenciais, como os vigilantes, possam ter seus direitos assegurados.

Reiteramos que, durante a vigência da pandemia, a atuação dos vigilantes não permitia o distanciamento social, o que expunha ainda mais a categoria ao contágio. Muitos sequer tiveram acesso adequado a equipamentos de proteção individual (EPIs) no início da crise, o que agravou os riscos enfrentados diariamente.

A CONTRASP reforça seu compromisso com a luta por justiça e reparação às famílias desses profissionais que, com coragem e responsabilidade, continuaram em seus postos de trabalho para garantir a ordem, a segurança e o funcionamento da sociedade.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão

Processo 1050239-23.2023.4.01.3200

Fonte: Conjur com alterações CONTRASP

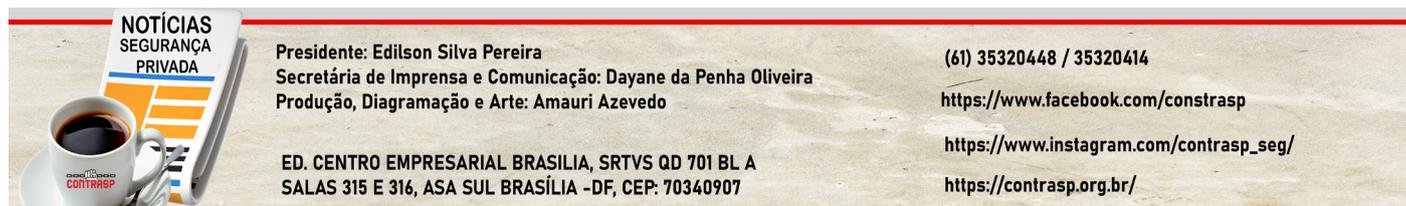


# DIREITO DO TRABALHADOR

A CLT garante a ausência do trabalhador em casos como:

- \* Dois dias por falecimento de cônjuge;
- \* Cinco dias após o nascimento de filho;
- \* Quando precisar comparecer a juízo.
  - \* Por doação de sangue;
  - \* Para realizar vestibular;
- \* Três dias após o casamento;
- \* Para cumprir exigências do serviço militar;

fb.com/cnj.official



**NOTÍCIAS SEGURANÇA PRIVADA**

Presidente: Edilson Silva Pereira  
Secretária de Imprensa e Comunicação: Dayane da Penha Oliveira  
Produção, Diagramação e Arte: Amauri Azevedo

ED. CENTRO EMPRESARIAL BRASÍLIA, SRTVS QD 701 BL A  
SALAS 315 E 316, ASA SUL BRASÍLIA -DF, CEP: 70340907

(61) 35320448 / 35320414  
<https://www.facebook.com/contrasp>  
[https://www.instagram.com/contrasp\\_seg/](https://www.instagram.com/contrasp_seg/)  
<https://contrasp.org.br/>